

Município de Catalão – Goiás  
Poder Legislativo  
PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

## PARECER JURÍDICO

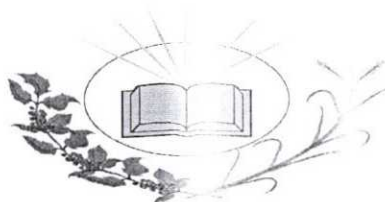
Ref: Projeto de Lei nº 58, de 18 de junho de 2019.

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Catalão-GO, o Projeto de Lei nº 58/2019, de autoria do Prefeito Municipal, o qual: **"Autoriza o Município de Catalão, via Fundo Municipal de Educação a contratar servidores por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público na área da Educação, neste município. "**

Nesse sentido, conforme justificativa, o Município de Catalão/GO, visa a contratação de pessoal por prazo determinado para atender eventuais necessidade temporária de excepcional interesse público especificamente na área da Educação Municipal.

Salienta que a autorização solicitada limita-se aos cargos donde a administração apresenta real dificuldade em manter a prestação de serviços a comunidade da forma que se encontra seja por encontrar servidores gozando de licenças diversas, afastamentos, aposentadorias e outros.

O prefeito assevera quanto a necessária contratação de professores, merendeiras e auxiliar de serviço na área da educação faz-se necessário a especial atenção dada a criança na seara de educação escolar, conforme determinado pelo Estatuto da Criança e Adolescente, especificamente em seu artigo 53 que dispõe que a criança e o adolescente tem direito a educação, visando ao pleno



Município de Catalão – Goiás  
Poder Legislativo  
PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho.

Destaca que não há viabilidade jurídica para aproveitamento da lista de aprovados no último concurso público realizado no Município de CATALAO, e esta contratação por tempo determinado para acudir até que se realize novo processo de concurso público, outra forma não ha senão o atendimento da presente demanda em REGIME DE URGENCIA para fins de que não aja prejuízos maiores a comunidade.

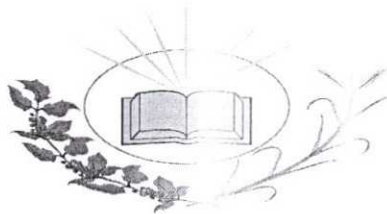
Importante salientar que tal matéria necessitará, para aprovação, de **voto favorável da maioria simples dos vereadores, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal**, como previsto no art. 127, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ressaltada a consideração acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois a proposição versa sobre o mercado imobiliário do municipal, matéria esta de competência do Município e de iniciativa privativa do Prefeito, consoante artigos 8º, incisos I e XI; art. 24, §1º, inciso II, alíneas "a", "b" e "c"; e art. 44, incisos V e VI, todos da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

Ademais, a matéria em questão trata de interesse local do Município, como prevê o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Portanto, legal a iniciativa do autor.



Município de Catalão – Goiás  
Poder Legislativo  
PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com os Arts. 93 e 98, *caput* do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I, da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

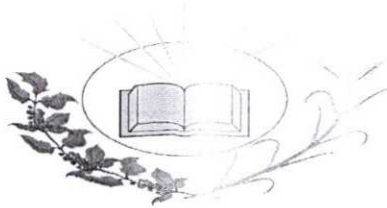
Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade.

Ademais, encontram-se presentes todos os requisitos exigidos em lei, vez que trata-se de contratação temporária expressamente prevista no presente projeto de lei, bem como tendo a situação de necessidade temporária de excepcional interesse público.

**Conclusão:**

Diante do exposto, após análise, OPINAMOS PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO E MANIFESTAMOS PELA SUA REGULAR APRECIÇÃO E VOTAÇÃO PELO PLENÁRIO.



Município de Catalão – Goiás  
Poder Legislativo  
PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Ainda, cabe explicitar que o presente parecer também não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

S.m.j.,

É o parecer.

Catalão (GO), 24 de JUNHO de 2019.

  
**Gustavo A. S. Coutinho**  
Procurador Geral

  
**Elke C. F. Vargas Baêta**  
Assessora Jurídica